CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06 08 18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 423 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB, Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que informe acerca do pregão presencial nº 121/2018 – Contratação de empresa especializada na confecção de bandeiras personalizadas, talabartes, laço com roseta e mastros para utilização em apresentações cívicas realizadas nas unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação de Cascavel.

1. O pregão presencial nº 121/2018 fora realizado com apenas um licitante e sem a participação do mesmo no dia e hora marcada para o pregão. Considerando a falta do representante, não deveria ser declarada deserta a licitação? Por gentileza fundamentar a resposta.

2. Considerando que os itens licitados estavam com valores expressivos, inclusive comparando ao pregão realizado no ano anterior, para o presente caso, não ensejaria a nulidade de licitação? Por gentileza fundamentar a resposta.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 2 de agosto de 2018.

Policial Madril
Vereador – PMB

Pedro Sampaio
Vereador – PSDB

Justificação:

De acordo com a função atribuída ao Poder Legislativo, os questionamentos servem para esclarecer o processo licitatório, tendo em vista a sua importância na gestão pública.

Chegam ao gabinete inúmeras preocupações acerca de licitações, por este motivo, solicito esclarecimento do pregão em apreço, já que foi constatado superfaturamento em primeiro momento na licitação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Destarte, zelando pela legalidade e fiscalização dos processos licitatórios, a resposta dos questionamentos é de suma importância para que mantenha a transparência dos atos do Poder Público.

Por fim, como forma de fiscalizar, é o que requer.